



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

2. DADOS DO PROCESSO

Unidade funcional responsável pela Contratação	Setor de Serviços Diversos
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas.
Nº do Processo	00242.002936/2026-70

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Lei 14.133/2021.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – COREN-PE, para assegurar um ambiente apropriado para o desempenho das atividades administrativas e para o atendimento ao público externo.

A execução periódica de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização e descupinização, constitui medida essencial para o combate e prevenção da proliferação de pragas como baratas, formigas, cupins e roedores, que podem comprometer a saúde de servidores, colaboradores e usuários, além de afetar a integridade dos ambientes, mobiliários, estruturas e documentos institucionais.

Destaca-se que a ausência de controle sistemático dessas pragas pode ocasionar infestações, riscos à saúde pública, contaminação de ambientes, danos estruturais (especialmente em razão da ação de cupins), desconforto aos usuários e prejuízos ao regular funcionamento das atividades do Conselho. Tais fatores impactam diretamente a qualidade do ambiente de trabalho e a imagem institucional do órgão.

Ademais, a realização de serviços periódicos de dedetização, aliada a intervenções pontuais sempre que necessário, mostra-se indispensável para assegurar o controle contínuo de pragas, prevenindo ocorrências mais graves e evitando a necessidade de medidas emergenciais mais onerosas.

Dessa forma, a contratação visa garantir a execução contínua e eficiente dos serviços de controle de pragas, promovendo condições adequadas de higiene, segurança e preservação patrimonial, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da contratação, a fim de assegurar a continuidade dos serviços, a preservação das condições sanitárias dos ambientes e o adequado funcionamento das atividades institucionais do COREN-PE.

5. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO COREN-PE

OE03- Estrutura de Serviços e Cliente Interno.

IE03 - Ter um ambiente de trabalho integrado, que promova a cultura de resultados e a qualidade de vida no trabalho.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização e descupinização, com foco no combate e prevenção de insetos rasteiros e voadores (como baratas e formigas), roedores (ratos) e cupins, incluindo a aplicação de produtos químicos devidamente registrados, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Associação Brasileira de Normas Técnicas e que apresente o registro de licença sanitária nos órgãos competentes. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir condições adequadas de salubridade e higiene nas dependências do COREN-PE, não sendo admitida a presença de pragas que possam comprometer a saúde dos usuários, a integridade dos ambientes, mobiliários e documentos, ou o regular funcionamento das atividades administrativas. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma periódica, conforme cronograma a ser definido pelo COREN-PE, podendo incluir aplicações preventivas e intervenções adicionais sempre que identificada a necessidade, de modo a assegurar o controle contínuo de pragas nas unidades administrativas. A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela correta aplicação dos produtos, pelo uso de insumos adequados e seguros, bem como pela adoção de técnicas eficazes, observando as normas de segurança e saúde, sem prejuízo às atividades do órgão. Informações complementares obrigatórias (Lei nº 14.133/2021):

CATSER: 3417

6.1. Natureza da Contratação:

Natureza **NÃO** continuada.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo foi definido com base no levantamento das unidades administrativas do COREN-PE, considerando a dimensão dos ambientes, características das áreas (internas, externas, depósitos, arquivos e áreas sensíveis), nível de exposição a pragas, bem como o histórico de ocorrências e intervenções realizadas, quando disponível. Os serviços deverão ser executados com periodicidade de 90 (noventa) dias, contemplando as seguintes unidades e respectivas metragens:

SEDES/GALPÃO E SUBSEÇÕES:

- Sedes Provisórias - Recife 3º e 9º Andar - (Empresarial Apolônio Sales): 2.000 m²
- Unidade Barão: 1.000 m²
- Galpão: 1.045,12 m²
- Subseção Afogados da Ingazeira: 120 m²
- Subseção Arcoverde: 80 m²
- Subseção Caruaru: 110 m²
- Subseção Garanhuns: 130 m²
- Subseção Limoeiro: 130 m²
- Subseção Ouricuri: 90 m²
- Subseção Palmares: 70 m²
- Subseção Petrolina: 150 m²
- Subseção Serra Talhada: 120 m²

O quantitativo total estimado das áreas a serem atendidas corresponde a 5.045,12 m², abrangendo todas as unidades administrativas indicadas acima.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para atendimento da necessidade de controle de pragas urbanas nas dependências do COREN-PE, identificam-se no mercado as seguintes alternativas:

a) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas (dedetização, desratização e descupinização): alternativa que possibilita a execução contínua dos serviços, garantindo o controle e a prevenção da proliferação de pragas como baratas, formigas, cupins e roedores, assegurando condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nos ambientes institucionais.

b) Aquisição de insumos e execução dos serviços por equipe própria (internalização): alternativa que demandaria a aquisição de produtos químicos específicos, equipamentos de aplicação, além da capacitação ou contratação de profissionais qualificados, bem como o atendimento às exigências legais e sanitárias, mostrando-se, em regra, menos vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

c) Contratação de serviços pontuais sob demanda (sem planejamento periódico): alternativa possível, porém inadequada, tendo em vista que a ausência de um plano contínuo de controle de pragas tende a favorecer a reincidência de infestações, aumentar riscos sanitários e gerar custos mais elevados com intervenções emergenciais.

Diante das alternativas apresentadas, verifica-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de controle de pragas urbanas mostra-se a solução mais adequada para atendimento das necessidades do COREN-PE, considerando os princípios da economicidade, eficiência, prevenção de riscos sanitários e continuidade dos serviços.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

R\$22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, abrangendo o planejamento, execução, monitoramento e acompanhamento das ações necessárias à prevenção e ao controle de pragas nas dependências da instituição.

Os serviços deverão contemplar, conforme a necessidade e as características de cada ambiente, o controle de insetos, roedores e demais pragas urbanas, mediante aplicação de métodos, técnicas e produtos devidamente autorizados pelos órgãos competentes, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

A contratação deverá incluir o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais, insumos, produtos e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como a realização de inspeções periódicas, aplicação de medidas de controle, monitoramento dos pontos críticos e emissão de relatórios das atividades realizadas.

A empresa contratada deverá adotar medidas que priorizem a prevenção e o manejo integrado de pragas, reduzindo riscos à saúde das pessoas, ao patrimônio e ao meio ambiente, além de atender às ocorrências identificadas durante a vigência contratual.

Dessa forma, a solução busca assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nas instalações, prevenindo a proliferação de pragas urbanas e proporcionando um ambiente protegido e adequado ao desenvolvimento das atividades institucionais.

LOCAIS E ENDEREÇOS E A PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

01-ANTIGA SEDE BARÃO (CASARÃO DA ENFERMAGEM): Sito a Rua Barão de São Borja , 243 – BoaVista - CEP 50070-325 – Recife/PE; Periodicidade : (BIMESTRAL);

02- SEDE COREN/PE (Provisória 3ºAndar) , sito a Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Empresarial Apolônio Sales 3º andar - CEP 50060-004. Recife /PE. Periodicidade : (MENSAL);

03- SEDE COREN (Provisória 9º Andar), sito a Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Empresarial Apolônio Sales 9º andar - CEP 50060-004- Recife /PE. Periodicidade: (MENSAL);

04- GALPÃO / DEPÓSITO - (Temporário) sito a Rua das Ninfas, 420 – Soledade, CEP : 50.070.085 - Recife PE. Periodicidade : (BIMESTRAL);
SUBSEÇÕES :

05- Petrolina sito a Rua Drº. Júlio Melo, 160 A- Centro-CEP 56.302-150- Petrolina/PE; Periodicidade : (TRIMESTRAL);

06- Serra Talhada, sito à Rua Tabelião Tiburtino de Nogueira, Nº 1101,1º Andar – Nossa Senhora da Penha, CEP : 56.903-390 -Serra Talhada /PE. Periodicidade : (TRIMESTRAL);

07- Garanhuns, sito á Rua Djalma Dutra, nº 260, 2º Andar – Heliópolis -CEP 55.296-292 - Garanhuns/PE; Periodicidade: (TRIMESTRAL);

08- Caruaru: sito à Av. Drº. Pedro Jordão, Jordão, 333 Sala 429 – 2º Andar – CEP: 55.012-640; Caruaru/PE; Periodicidade: (TRIMESTRAL);

09- Limoeiro, sito à Rua Vigário Joaquim Pinto, 721 – Sala -11, 1º Andar - Galeria São José ; CEP:55.700 000 - Limoeiro/PE ; Periodicidade: (TRIMESTRAL);

10- Ouricuri, sito à Rua Fernando Bezerra, 1103, Sala 04 – Centro – CEP 56.200-000; Ouricuri/PE Periodicidade: (TRIMESTRAL);

11- Arcoverde: sito à Rua Prudente de Moraes, 196, Centro Periodicidade : (TRIMESTRAL);

12- Palmares, sito à CEP : 56506-500 – Arcoverde/PE; Rua Visconde do Rio Branco, 1569,Centro- CEP 55540-000- Palmares/PE Periodicidade : (TRIMESTRAL);

13- Afogados da Ingazeira: sito à Rua Artur Padilha, 115 - Centro CEP 56800-000- Afogados da Ingazeira. Periodicidade : (TRIMESTRAL).

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Opta-se pelo não parcelamento do objeto, considerando que os serviços de controle de pragas urbanas possuem natureza integrada e demandam execução contínua e coordenada por uma única empresa especializada.

O parcelamento da contratação entre diferentes empresas poderia comprometer a uniformidade das ações de controle, o acompanhamento dos pontos críticos e a definição de responsabilidades, além de dificultar o monitoramento dos resultados e a adoção de medidas corretivas.

A execução por uma única contratada possibilita maior integração entre as etapas de inspeção, prevenção, aplicação dos métodos de controle, monitoramento e acompanhamento das ocorrências, favorecendo a continuidade e a efetividade dos serviços.

Além disso, o não parcelamento contribui para a racionalização da gestão contratual, reduzindo a necessidade de fiscalização de múltiplos contratos e evitando possíveis sobreposições ou conflitos de responsabilidade.

Dessa forma, considerando a natureza integrada dos serviços e a necessidade de garantir maior eficiência, continuidade e efetividade na execução do objeto, entende-se tecnicamente justificável a contratação em lote único.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação pretendida visa assegurar condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – COREN-PE, garantindo ambiente apropriado para a execução das atividades administrativas e institucionais.

Como resultados esperados, destacam-se a eliminação e o controle contínuo de pragas urbanas, tais como baratas, formigas, cupins e roedores, a promoção do bem-estar, saúde e segurança de servidores, colaboradores e usuários, bem como a manutenção de um ambiente adequado para o atendimento ao público.

Busca-se, ainda, assegurar a prevenção de infestações e a redução de riscos sanitários, por meio da execução periódica dos serviços e da realização de intervenções corretivas sempre que necessário, evitando prejuízos ao regular funcionamento das atividades do Conselho.

Espera-se também a preservação da integridade dos ambientes, mobiliários, estruturas físicas e documentos institucionais, especialmente no que se refere aos danos causados por cupins e roedores, bem como a redução de custos decorrentes de ações emergenciais ou reparos estruturais.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o aumento da eficiência administrativa, a mitigação de riscos sanitários e operacionais e a manutenção de um ambiente de trabalho adequado, seguro e funcional nas unidades do COREN PE.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO COREN-PE

Não há necessidade de adequações estruturais relevantes para a contratação pretendida, considerando que o COREN-PE já dispõe de ambientes aptos para a execução dos serviços de controle de pragas urbanas.

Eventuais providências restringem-se ao agendamento prévio dos serviços, à disponibilização de acesso aos ambientes internos e externos das unidades administrativas e à organização dos espaços para a adequada realização das aplicações, não implicando custos adicionais significativos ou intervenções estruturais.

Poderá ser necessária, ainda, a adoção de medidas operacionais pontuais, como o afastamento temporário de móveis, equipamentos e materiais, bem como a comunicação prévia aos usuários sobre a realização dos serviços, visando garantir a segurança, a eficácia dos procedimentos e a adequada execução das atividades.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

(X) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

() **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

• A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Com base nos estudos realizados e nas informações levantadas, declara-se **viável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas**, considerando a necessidade de manter as instalações em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança.

A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada e capaz de atender às necessidades da Administração, contemplando as atividades de prevenção, controle, monitoramento e acompanhamento das ocorrências de pragas urbanas, mediante utilização de métodos, equipamentos, materiais e produtos apropriados e devidamente regularizados.

A contratação também se apresenta como alternativa adequada sob os aspectos operacional, econômico e ambiental, desde que observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como as obrigações e condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

Dessa forma, considerando a necessidade identificada, a solução analisada, os benefícios esperados e os possíveis impactos decorrentes da execução dos serviços, **conclui-se pela viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação nos termos da legislação vigente.

16. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III da referida IN.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL BRUNO AMARAL SILVA - Matr. 169, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 21/09/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PALLOMA ALVES PINHEIRO - Matr. 287, Chefe do Setor de Folha de Pagamento**, em 21/09/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAVENA FERREIRA DO NASCIMENTO - COREN-PE 397.272-ENF, Assessor(a) de Plenário**, em 21/09/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO JUNE DE ANDRADE LIMA FILHO - Matr. 090, Chefe da Divisão de Licitação, Contratos e Convênios**, em 21/09/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VITORINO DE COUTO - Matr. 045, Auxiliar Administrativo**, em 21/09/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2207541** e o código CRC **9378345D**.